



Estado do Rio Grande do Sul

Município de São Jorge

Aprovado por unanimidade com emendas

Em: 15/04/2020

Sala de Sessões da Câmara de
Veradores de São Jorge - RS



PROJETO DE LEI Nº 009, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
São Jorge PROTOCOLO

Nº 016
Em: 16/03/2020

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONVÊNIO E OUTORGAR CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS DE DOMÍNIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênio com a FUNDEC - Associação de Desenvolvimento Comunitário de São Jorge, CNPJ nº 92.006.857/0001-37, visando a cooperação na execução do "PROGRAMA DE INCENTIVO A AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE/RS", instituído pela Lei Municipal 1.282, de 30 de dezembro de 2013, realizando Cessão de Uso de máquinas e equipamentos.

Art. 2º - Fica convalidado todos os atos praticados até a presente data, em relação a FUNDEC, no que se refere a cessão de uso de bens móveis, subsídios para a manutenção das máquinas e equipamentos cedidos.

Parágrafo Único – As máquinas e equipamentos cedidos em data anterior e que permanecem na posse da FUNDEC são os seguintes:

- Um trator agrícola New Holland modelo TL75.
- Dois vagões Forrageiros, modelo Andersil 6000.
- Um ancinho enleirador e espalhador, Nogueira modelo Haynog-300.
- Uma enfardadeira, Nogueira modelo Express 4030.
- Uma Segedeira, Nogueira Modelo Sn 165.
- Aradora arrastão.
- Roçadeira arrastão.

Art. 3º - Fica autorizado a subsidiar a manutenção das máquinas e equipamentos cedidos, bem como a fornecer óleo diesel para os tratores que estão em cessão de uso.

Art. 4º - A devolução dos bens cedidos ou a entrega de outros bens poderá ser realizada mediante termo aditivo.

Art. 5º - A presente lei poderá ser regulamentada por DECRETO visando manter atualizados os valores, esclarecendo dúvidas a respeito



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge



da mesma e mantendo o equilíbrio nas obrigações de cada parte na execução do convênio.

Art. 6º - A duração do convênio é pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado.

Art. 7º - Despesas na execução do presente serão suportadas por rubricas orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge, RS, aos 10 de Março de 2020.


Jorge Pivotto
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.

ADRIANO O. NUNES DOS SANTOS

DD Presidente do Legislativo Municipal

São Jorge – RS.

JUSTIFICATIVA – RAZÕES DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Com referência ao Projeto de Lei 009/2020 , temos as seguintes razões de interesse público:

O último Convênio realizado entre o Município e a FUNDEC é do ano 2013 e apesar de ter sido realizado termos aditivos, existem máquinas e equipamentos que já foram leiloados, mas permanecem relacionados no Convênio.

O assunto foi discutido em Assembléia da entidade e com os vereadores e entendeu-se por bem mandar novamente o Projeto de Lei para ser apreciado nesta casa Legislativa.

Quanto aos demais itens permanecem praticamente os mesmos que vinham sendo observados há vários anos, exceto o que tem sido leiloadado.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 10 dias do mês de março 2020.


Jorge Pivotto
Prefeito Municipal



CONVÊNIO Nº 0-----/2019

Convênio amparado pela Lei Municipal nº.1.282, de 30 de dezembro de 2013 e a Lei Municipal nº

Convênio que entre si celebram o Município de São Jorge e a Associação de Desenvolvimento Comunitário – FUNDEC - para a execução do Programa de Incentivo a Agropecuário do Município de São Jorge, RS.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Daltro Filho, 901, nesta cidade de São Jorge/RS, inscrito no CNPJ nº 91.566.851/0001-51, representado por seu Prefeito Municipal **Sr. JORGE PIVOTTO**, brasileiro, casado, CPF nº 311.998.280-68, RG nº 9015456552, residente e domiciliado na Av. Daltro Filho, nº 975, centro, São Jorge – RS, CEP 95.365-000 doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a Associação de Desenvolvimento Comunitário de São Jorge, entidade Civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, inscrita no CNPJ sob nº 91567180000143, sediada na Avenida Daltro Filho, nº 901, no Município de São Jorge, aqui representado pelo seu Presidente **Sr. JUVENILDO MENIN**, portador do CPF sob nº 328.881.120-00, doravante denominado **ASSOCIAÇÃO**, resolvem celebrar o presente convênio de mútua cooperação, para a execução do Programa de Incentivo a Agropecuário do Município de São Jorge/RS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este convênio tem por objeto a mútua cooperação técnica-financeira e uso comum de máquinas e equipamentos para a execução do Programa de Incentivo a Agropecuário do Município de São Jorge/RS, instituído pela Lei Municipal nº.1.282, de 30 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

I - Do Município:

- a) passar recursos financeiros para implantação e manutenção do programa, conforme estabelecido na Lei que instituiu este programa de incentivo.
- b) acompanhar, orientar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades desenvolvidas e a execução do presente convênio, assegurando o alcance do objeto definido na Lei que instituiu este programa.
- c) Fornecer os Equipamentos necessários para a execução do Programa, em especial:
 - Um trator agrícola New Holland modelo TL75.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge



- Dois vagões Forrageiros, modelo Andersil 6000.
 - Um ancinho enleirador e espalhador, Nogueira modelo Haynog-300.
 - Uma enfardadeira, Nogueira modelo Express 4030.
 - Uma Segedeira, Nogueira Modelo Sn 165.
 - Aradora arrastão;
 - Roçadora arrastão.
- d) - subsidiar na manutenção das máquinas e equipamentos cedidos.

II – Da Associação:

- a) cumprir fielmente o plano do programa de Incentivo a Agropecuária de Município de São Jorge, as metas e o objeto pactuado;
- b) executar diretamente o objeto pactuado em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do município;
- c) manter cadastros atualizados dos usuários, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- d) assegurar ao município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e a fiscalização da execução do objeto pactuado, permitindo o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal da Agricultura, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o programa pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- e) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo Município;
- f) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;
- g) responsabilizar-se por qualquer obrigação social, fiscal, previdenciária e/ou trabalhista decorrentes do presente convênio, observadas as cláusulas aqui ajustadas e dentro dos limites impostos pelo convênio;
- h) utilizar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste convênio, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes, prepostos ou sucessores;
- i) responsabilizar-se pela guarda, manutenção e preservação do patrimônio oriundo deste convênio;
- j) manter em arquivo pelo prazo de cinco anos, contados da data de aprovação das contas do município pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, relativas ao exercício da concessão, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação do programa e deste convênio;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge



- k) encaminhar ao município, mensalmente, prestação de contas dos recursos recebidos e relatórios de atendimento;
- l) encaminhar ao município, relatório mensal dos munícipes atendidos, bem como das atividades desenvolvidas;
- m) divulgar o nome e logomarca da Prefeitura Municipal de São Jorge nos espaços, eventos e produtos relacionados ao objeto deste convênio; e
- n) atender todos os munícipes os beneficiados pela Lei que institui o Programa de Incentivo a Agropecuário do Município de São Jorge, RS, sem discriminação, sendo associados ou não.

Parágrafo único - A Associação oferece como contrapartida para execução deste convênio:

- a) a manutenção e conservação das máquinas e dos equipamentos fornecidos, podendo o município subsidiar sua manutenção.
- b) pagamento de pessoal, responsabilizar-se por qualquer obrigação social, fiscal, previdenciária e/ou trabalhista, dos funcionários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados mensalmente, de acordo com os serviços e benefícios realizados, por parte da Associação aqui envolvida, das prestações de contas dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENIENTE** deverá encaminhar ao **MUNICÍPIO** mensalmente, prestação de contas dos recursos recebidos e aplicados, mediante a seguinte documentação:

- a) ofício de encaminhamento da prestação de contas;

Parágrafo único - O **MUNICÍPIO** suspenderá a liberação de recursos até que sejam corrigidas ou regularizadas impropriedades observadas, nos seguintes casos:

- a) quando não repassar ao município, relatório mensal dos munícipes atendidos, bem como das atividades desenvolvidas;
- b) quando houver discriminação no atendimento aos beneficiados pelo programa objeto deste convênio;
- c) quando se verificar o desvio de finalidade na aplicação dos recursos e descumprimento, sem justificativa, das etapas programadas;
- d) quando se verificar o descumprimento das cláusulas pactuadas;
- e) quando houver alteração nas condições da entidade que a habilitaram para firmar o convenio com o Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste convênio será a partir de sua assinatura com duração até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por conveniência técnica ou administrativa, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge



O presente convênio será rescindido, automaticamente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, independentemente de aviso, ou de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO

A **ASSOCIAÇÃO** deverá restituir ao **MUNICÍPIO** o valor transferido ou repassado atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, injustificadamente, no prazo estabelecido, a prestação de contas parcial ou final; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será devidamente publicado, dando-se ciência de seus termos a toda a comunidade de São Jorge, tendo participação ativa da Secretaria da Agricultura, para que todos os interessados possam participar e desenvolver-se fazendo-se atingir todos os objetivos do referido programa.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

É competente para dirimir qualquer dúvida resultante do presente convênio o Foro da de Nova Prata, RS.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

São Jorge/RS, ----- de março de 2020.

JORGE PIVOTTO JUVENILDO MENIN
Prefeito Municipal

Presidente FUNDEC

Testemunhas:

1) _____

2) _____